

LEI Nº 1674.

Data - 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

**SÚMULA:** Concede anistia das multas e juros, para pagamento dos débitos tributários devidos, referente aos exercícios financeiros de 2006 e 2007 e 2008; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Paranacity-PR, autorizado a conceder anistia, da totalidade das multas e juros dos débitos tributários devido, referentes aos exercícios financeiros de 2006 e 2007 e 2008; parcelados ou não, inscritos em dividas ativa ou não, desde que o pagamento seja efetuado na seguinte condição:

I - pagamento total, em cota única até o dia 20/12/2008.

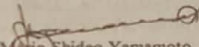
II - pagamento fracionado, por exercício, até o dia 20/12/2008.

**Art. 2º** - Para o pagamento dos débitos na forma estabelecida no artigo anterior, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação, para a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 3º** - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos com os benefícios concedidos por esta Lei, estarão sujeitos ao disposto na Legislação Tributaria vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 07 de novembro de 2008.

  
Mário Shideo Yamamoto

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 / 11 / 08

